ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza adiantamento de numerário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido, no Departamento de Fazenda, sob o título de "Agentes Pagadores", o regime de adiantamento de numerário, exclusivamente a servidores municipais, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º - O disposto nesta Lei estende-se aos dois órgãos de governo - Legislativo e Executivo.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, deverá regulamentar, dentro de 60 (sessenta) dias, a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de - dezembro de 1978.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.